

**PROJETO DE LEI N.º 5938/2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei n.º 5938 de 2009, a seguinte redação:

“Art. 45 – A receita advinda da comercialização referida no art. 44 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, **da promoção da assistência social** e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui explicitamente a promoção da assistência social, no texto da proposta em questão, para garantir a universalidade de todas as ações, projetos e programas que tratam da promoção da assistência social.

Os recursos oriundos da exploração econômica do pré-sal deverão assegurar fluxo regular para as ações voltadas para a promoção da assistência social.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2009.

Deputado **José Carlos Stangarlini**
PSDB/SP